



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 14/2025

Altera o Provimento nº 10, de 4 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais e peças informativas, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e pelo art. 14 da Resolução n. 310/2024,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RITJAC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos Inquéritos Policiais às diretrizes e princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88, especificamente, aqueles que dizem respeito às funções institucionais do Ministério Público, tais como indisponibilidade da persecução penal, titularidade da ação penal pública (art. 129, inciso I, da CF/88), controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da CF/88), requisição de diligências investigatórias e instauração de inquérito policial no âmbito da justiça estadual;

CONSIDERANDO ser atribuição das Polícias Cíveis, dirigidas por Delegados de Polícia, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, conforme estabelece o art. 144, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do Inquérito Policial presidido por Delegado de Polícia;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que no sistema de persecução penal brasileiro, o Delegado de Polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação per secutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais; e,

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0002010-81.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 10, de 4 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O recebimento, registro e distribuição de processos na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, será realizado por meio do sistema de processo eletrônico.

§ 2º O usuário do Órgão de origem no momento da autuação deverá cadastrar no sistema de processo eletrônico todos os dados pertinentes ao processo, tais como:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

.....”

“Art. 4º

Parágrafo único. Estando o feito baixado no sistema informatizado, deverá a Secretaria do Juízo promover a devida reativação, mediante o registro do andamento no sistema de processo eletrônico.

Art. 5º

Parágrafo único. Revogado.

.....”

“Art. 7º Os Inquéritos Policiais distribuídos antes da entrada em vigor deste Provimento e que na data de início da sua vigência estiverem na Secretaria do Juízo, serão encaminhados para o Ministério Público mediante o registro do andamento no sistema de processo eletrônico, recebendo baixa automática pelo sistema informatizado, não devendo ser contabilizado para composição do acervo processual da Serventia respectiva. ”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça